



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
EMPREGOS PÚBLICOS  
PERMANENTES, REGIDOS PELA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO  
TRABALHO (CLT), CONSTANTES  
DO ANEXO I DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08  
DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, pela presente Lei Complementar, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, o emprego público permanente de Agente Comunitário de Saúde, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando o Quadro de Empregos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar com o seguinte acréscimo:

EMPREGO	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	70



1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica incluída a descrição do emprego público do “caput” no Quadro de Cargos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

§ 2º As atividades dos agentes comunitários de saúde ora criados serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal e vinculadas às Unidades de Saúde da Família, devendo os agentes executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial dessas unidade, podendo tais áreas serem agregadas, para fins de otimização dos trabalhos.

§ 3º O preenchimento dos empregos ora criados será feito por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

**Artigo 2º.** São atribuições dos empregos de agente comunitário de saúde:

I – o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde;

II – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

III – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

IV – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

V – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

VI - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

**VII** – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e

**VIII** – outras atribuições afins, determinadas pelo superior hierárquico.

**Parágrafo único.** As atribuições dos empregos de que trata o presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

**Art. 3º.** O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

**I** – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

**II** – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

**III** – haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 4º.** O agente comunitário de saúde deverá, a cada 6 (seis) meses, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência na sua área de atuação, sob pena da perda do emprego público, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

**Art. 5º.** Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração do Quadro de Cargos Permanentes, do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, incluindo o Emprego Permanente constante desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

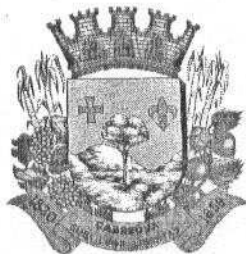
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 28 de junho de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES**

<i>COD</i>	<i>CARGO</i>	<i>FORMA PROVIMENTO</i>	<i>QTDE</i>	<i>REF</i>	<i>JORNADA DE TRABALHO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>SALÁRIO R\$</i>
167	Agente Comunitário de Saúde	Concurso Público	70	H	Integral	40 h/sem de Seg. à Sex.	Anexo III
<b>PRÉ – REQUISITOS</b>							
<ul style="list-style-type: none"><li>- Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</li><li>- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;</li><li>- Ensino Fundamental.</li></ul>							
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>							
<ul style="list-style-type: none"><li>· O exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde;</li><li>· A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</li><li>· A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>· O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>· O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;</li><li>· A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>· A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e;</li><li>· Outras atribuições afins, determinadas pelo superior hierárquico.</li></ul>							
CAMPO DE ATUAÇÃO → Saúde HIERARQUIA SUPERIOR → <i>Imediata</i> : Chefe de Serviço – <i>Mediata</i> : Secretário Municipal GRUPO OCUPACIONAL → Saúde							